



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo - 17ª Vara Federal Cível de São Paulo
Ação Ordinária nº 0004601-38.2015.4.03.6100

Autor: CARLOS ALBERTO SARDENBERG

Réus: LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO e UNIÃO
FEDERAL

Registro n.º 100 /2015.

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão proferida nos autos da ação ordinária aforada por CARLOS ALBERTO SARDENBERG em face de LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO e da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, visando provimento judicial que determine a remoção do trecho depreciativo acrescentado acerca do autor na Wikipédia, tudo conforme os fatos e fundamentos jurídicos constantes da exordial.

Alega o autor que o perfil ofensivo, embora tenha sido retirado da página inicialmente pesquisada, permanece ativo no *link* estampado no rodapé indicado às fls. 88.

É o relatório. Decido.

Dentro da cognição sumária, inerente à apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo presente o requisito legal consubstanciado na verossimilhança da alegação (CPC, art. 273) necessário ao seu deferimento, consubstanciado na presença dos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo - 17ª Vara Federal Cível de São Paulo
Ação Ordinária nº 0004601-38.2015.4.03.6100

mencionados pelo autor, no *link* apontado no rodapé de fls. 88, cujo conteúdo foi apresentado às fls. 89/92.

Cumpre destacar, ainda, que o conteúdo do *link* apontado pelo autor menciona o seguinte: “Você está visualizando uma edição arquivada desta página, feita por 187.13.24.173 (Discussão) em 02h08 min de 6 de fevereiro de 2013. Esta edição pode ser muito diferente da última edição (...)”.

Os documentos trazidos aos autos, de fato, demonstram que o trecho mencionado pelo autor permanece no *link* indicado, embora seja parte de uma edição arquivada (fls. 89/92).

De qualquer sorte, por permanecerem os trechos acessíveis a quem quer que seja, bastando, para tanto, a digitação do referido *link*, entendo que devem ser excluídos, dado o evidente caráter depreciativo em relação à pessoa do autor que, por tratar-se de jornalista, pode ter a credibilidade profissional afetada pelas ilações lançadas.

O direito de opinião e crítica é constitucional e deve ser preservado. Todavia, sem que exista autorização da pessoa interessada, é abusiva a inserção de cogitações negativas em local (ou espaço eletrônico) que, notoriamente, é utilizado como fonte de pesquisa por milhares de “internautas”. Não se pode ignorar que as informações oriundas da Wikipédia merecem certo crédito, ao menos num primeiro estágio de determinada pesquisa. Daí o risco de dano.

Isto posto, acolho os embargos de declaração de fls. 87/88 e **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu Luiz Alberto Marques Vieira Filho promova, pelos meios necessários e suficientes, a exclusão do seguinte trecho acrescentado na página do autor: “É irmão de Rubens Sardenberg, economista-chefe da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

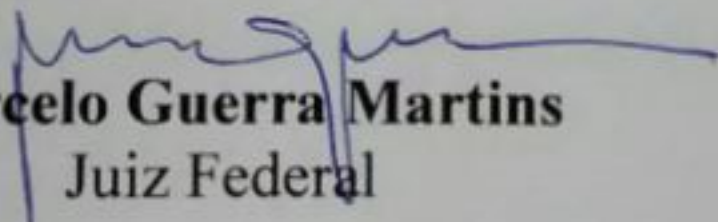
Seção Judiciária de São Paulo - 17ª Vara Federal Cível de São Paulo
Ação Ordinária nº 0004601-38.2015.4.03.6100

Febraban, instituição que tem grande interesse na manutenção de juros altos no Brasil, uma medida geralmente defendida também por Carlos Alberto Sardenberg em suas colunas. A relação familiar denota um conflito de interesse em sua posição como colunista econômico. Já cometeu erros notáveis em suas previsões, como afirmar que (...) a economia mundial segue em marcha de sólido crescimento. Sólido porque não é nenhuma bolha financeira (...) um ano antes de estourar a crise financeira de 2008.”, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de multa cominatória a ser arbitrada pelo Juízo em caso de descumprimento.

Expeça-se a competente carta precatória para intimação do réu Luiz Alberto Marques Vieira Filho acerca da presente decisão.

P.R.I.

São Paulo, 14 de abril de 2015.


Marcelo Guerra Martins
Juiz Federal